



ATA N.º 17

AVEIRO

Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24-09-2024

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira e Dr. Rui Jorge Soares Carneiro.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Morêto.

Pelas 15:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

FALTAS

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta da Senhora Vereadora Eng.ª Rosa Maria Monteiro Venâncio.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar as atas n.ºs 15 e 16, não tendo participado na votação da ata n.º 15, os Srs. Vereadores Dr. Miguel Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e da ata n.º 16, a Sra. Vereadora Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, por não terem estado presentes nas respetivas reuniões, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 23 de setembro de 2024, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Saldo da Gerência Anterior	28.527.774,83	Total da Despesa Efetiva	57.088.158,01
Operações Orçamentais	25.670.192,95	Despesa Corrente	41.304.808,75
Operações Tesouraria	2.857.581,88	Despesa Capital	15.783.349,26
		Outras despesas de Capital	0,00
Total da Receita Efetiva	70.672.689,70	Total de Despesa Não Efetiva	2.172.124,29
Receita Corrente	62.010.806,92	Operações de Tesouraria	540.929,58
Receita Capital	8.409.497,96		
Reposições não abatidas aos pagamentos	252.384,82		
Total da Receita Não Efetiva	0,00	Saldo para a Gerência Seguinte	40.127.346,80
		Operações Orçamentais	37.082.600,35
Operações de Tesouraria	728.094,15	Operações Tesouraria	3.044.746,45
Total...	71.400.783,85	Total...	59.801.211,88

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente iniciou a reunião dando a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções.

Intervenção dos Senhores Vereadores

O Sr. **Vereador Dr. Rui Carneiro** referiu-se ao flagelo dos incêndios florestais ocorridos no Município na semana anterior, realçando o bom desempenho da equipa autárquica, Câmara Municipal e Juntas de Freguesia, bem como das autoridades de Proteção Civil e, particularmente, de todas as Corporações de Bombeiros, tendo questionado se a Câmara Municipal possuía um cadastro dos proprietários dos terrenos inseridos na zona ardida ou, em caso negativo, se é possível identifica-los. Relativamente às coimas aplicáveis pelo incumprimento da obrigação de gestão de combustíveis vegetais nos terrenos, questionou se são as que estão previstas no artigo 68.º do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública e se o Sr. Presidente dispunha de informação quanto ao número de coimas aplicadas no Município neste âmbito, bem como se os valores estabelecidos têm o efeito pretendido sobre os proprietários. Reportou-se, também, aos consumos de água mais elevados durante os incêndios, questionando se, à semelhança do que se verificou após os fogos ocorridos em 2017, a ADRA vai aplicar uma redução sobre os consumos excedentes, de forma a que os cidadãos não sejam penalizados. Para finalizar, disse ter tido conhecimento da insatisfação de alguns pais pelo facto de não existir fraldário nas instalações da Piscina Municipal Diogo Carvalho, questionando se a Câmara Municipal já tinha conhecimento desta situação, bem como sobre a viabilidade de se proceder à sua colocação.

O Sr. **Presidente**, em relação ao cadastro dos terrenos, esclareceu que a Câmara Municipal tem muitas dificuldades não só na identificação dos proprietários como também na averiguação posterior do seu paradeiro para proceder à sua notificação. Quanto aos valores das coimas aplicadas informou que a resolução do problema não passa pelo seu agravamento, mas por uma profunda alteração das disposições legais sobre a matéria para que as Câmaras Municipais tenham uma maior capacidade de intervenção na gestão do território, nomeadamente nas manchas florestais que existem em zonas predominantemente urbanas. Mais informou que já está em curso um trabalho de elaboração de uma proposta de alteração legislativa a apresentar ao Governo, tendo em vista a capacitação do município com mecanismos administrativos e legais diferentes para se intervir naquelas propriedades privadas, reabilitando-se, assim, as áreas ardidas. Relativamente aos consumos de água durante os incêndios, informou que brevemente reunirá com o Presidente da ADRA, para discussão pormenorizada da matéria, sendo que o modelo de análise será por zonas afetadas. Quanto à Piscina Municipal Diogo Carvalho, esclareceu que a gestão daquele equipamento municipal está sob a alçada do Clube dos Galitos, nos termos do protocolo de cedência de utilização celebrado com àquele clube desportivo, pelo que se a entidade gestora verificar que há necessidade de um fraldário naquelas instalações deverá reportar a situação junto da Câmara Municipal a fim de se verificar a viabilidade do investimento.



O Sr. **Vereador Doutor Fernando Nogueira** abordou também a questão dos incêndios florestais, mencionando que, no seu entender, o grande problema que se verifica, a nível nacional, em termos de gestão do território tem a ver com o facto de muitos terrenos inseridos em zonas de perímetro urbano terem esse estatuto de solo urbano, contudo são geridos como se de solos rústicos se tratassem, sendo que a tipologia de vegetação que é admitida num espaço urbano não é o mesmo que é admitido em espaço rural, pelo que disse considerar ser de primordial importância que a Associação Nacional de Municípios Portugueses apresente uma proposta de recomendação ao Governo no sentido dos solos inseridos em perímetro urbano e nos seus limites terem uma condição especial de ocupação, uso e transformação. Quanto à matéria da limitação das competências do município para a intervenção em domínio privado, disse considerar que, nas situações em que se verifica um risco iminente, a Câmara Municipal poderia, no âmbito das disposições estabelecidas no Plano Diretor Municipal, conjugadas com o Plano Municipal de Defesa Contra Incêndios, intervir naquele território, através do mecanismo das expropriações, de forma a estabelecer uma faixa territorial de reserva entre aquilo que é urbano e os solos tipificados como rústicos e/ou florestais, reconhecendo, no entanto, que o mecanismo da expropriação seja um procedimento complexo, coercivo e oneroso para o município, mas justificado nas situações de risco muito elevado para os aglomerados urbanos.

O Sr. **Presidente** disse que tinha tomado boa nota da sugestão apresentada, salientando, no entanto, que a Associação Nacional de Municípios Portugueses tem feito muito trabalho junto do Governo sobre essa matéria. Relativamente ao mecanismo da expropriação, disse considerar que a resolução célere do problema não é com este recurso legal, mas pela atribuição ao município do instrumento da posse administrativa dessas manchas florestais/rurais que se encontram ao abandono pelos seus proprietários, explicando detalhadamente a proposta que está a ser elaborada pela Câmara Municipal para ser apresentada ao Governo, acrescentando, ainda, que a solução preconizada pelo município tem uma lógica pela positiva, para que todas as partes envolvidas passam a ter ganhos efetivos após a reabilitação desse território. Mais informou que, logo que a proposta de alteração legislativa tenha uma versão mais consolidada, a mesma será submetida à apreciação e deliberação da Câmara Municipal para, posteriormente, ser remetida ao Governo.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A. - ASSEMBLEIA GERAL DE 6 DE SETEMBRO DE 2024”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 20 de setembro de 2024, e considerando a importância da atividade da empresa Lusitaniagás / Floene para o Município de Aveiro, bem como a realização de uma reunião da Assembleia Geral da referida empresa, no dia 6 de setembro de 2024, e o balanço positivo da sua atividade, sendo de relevante interesse o seu conhecimento para os Autarcas e pelos Cidadãos, foi dado conhecimento ao Executivo dos assuntos tratados na Assembleia Geral da Lusitaniagás, S.A., realizada a 6 de setembro de 2024, conforme documentos anexos à proposta.



CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 12 de setembro de 2024, intitulado “SÃO GONÇALINHO STREET ART FEST / AUDIOVISUAL / MÚSICA AMBIENTE”, e considerando a aposta do Município de Aveiro em realizar ações de promoção territorial pela utilização de iniciativas de relevante interesse público, das quais que se destaca o “São Gonçalinho Street Art Fest / Audiovisual / Música Ambiente / Comissão de São Gonçalinho”, a realizar no largo da Capela de São Gonçalinho, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, nos dias 13 e 14 de setembro de 2024, sendo que a Câmara Municipal tem apoiado iniciativas da Comissão de Festas de São Gonçalinho, entidade promotora do evento em causa, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 12 de setembro de 2024, que autorizou, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de exceção de relevância municipal, a emissão da Licença Especial de Ruído n.º 161/2024, para a realização do evento “São Gonçalinho Street Art Fest / Audiovisual / Música Ambiente / Comissão de São Gonçalinho”, a realizar no largo da Capela de São Gonçalinho, nos dias 13 e 14 de setembro de 2024, na plataforma horária das 22h00 às 01h00, para todos os locais onde se verificará amplificação sonora, mantendo-se, à exceção do horário autorizado, todas as demais condições constantes na informação técnica n.º 52367/MGD/24, de 5 de setembro de 2024, anexa ao despacho.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada «PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES - ATRIBUIÇÃO DE APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÃO PONTUAL - CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DA VERA CRUZ (CASA DA VERA CRUZ) – “FESTIVAL DA INTERCULTURALIDADE’24”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de setembro de 2024, e considerando que:

1. O Regulamento Municipal de Apoio às Associações, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, doravante abreviadamente designado por RMAA, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade aveirense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do Município e por isso merece o apoio da Câmara Municipal de Aveiro, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Aveiro, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas sociais, culturais, educativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1, do seu artigo 2.º e o n.º 1, do seu artigo 5.º;

2. O Centro Social e Paroquial da Vera Cruz (Casa da Vera Cruz) encontra-se registado no Registo Municipal das Associações;

3. A referida Associação programou a realização do Festival da Interculturalidade’24, tendo apresentado candidatura em 4 de setembro de 2024, para apoio à realização de Ação Pontual do referido “Festival da Interculturalidade’24”;

4. O evento em causa “Festival da Interculturalidade’24” visa promover comportamentos de respeito e união entre as pessoas de diversas nacionalidades e tem por objeto uma ação de sensibilização para combater comportamentos discriminatórios e promover a diversidade cultural do concelho de Aveiro;

5. Nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações, “O apoio à realização de ações pontuais destina-se a contribuir para a realização de atividades não incluídas pelas entidades no seu plano anual de atividades de relevante interesse público municipal.”.

Considerando, finalmente, a análise à candidatura apresentada, realizada pela Comissão de Análise, no âmbito do Programa Municipal de Apoio às Associações, foi deliberado, por unanimidade, atribuir, nos termos e para os efeitos previstos na alínea o) e alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, apoio financeiro ao Centro Social e Paroquial da Vera Cruz (Casa da Vera Cruz), no montante de 1.250,00€ (mil, duzentos e cinquenta euros), para a realização da ação pontual “Festival da Interculturalidade’24”, bem como aprovar a minuta do protocolo de cooperação financeira anexa à proposta, e designar como gestor do Protocolo de Cooperação Financeira, para Apoio à referida Ação Pontual, a Chefe da Divisão de Ação Social, Dr.ª Ana Margarida Oliveira, nos termos do previsto no n.º 4, do artigo 24.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 27/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “5.ª REVISÃO ORÇAMENTAL - AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - EMPREITADAS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 20 de setembro de 2024, e considerando que: com o desenvolvimento dos projetos de execução/planos de investimento previstos, torna-se necessário proceder ao ajustamento dos cronogramas financeiros de determinados projetos de investimento face ao que foi previsionalmente considerado na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento 2024, e de acordo com as propostas constantes na informação técnica da Divisão de Ambiente, Energia e Obras n.º 188/DAEO/2024, anexa à proposta, e que, por recomendação do Tribunal de Contas, se deve obter a “aprovação dos compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo”, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira e Dr. Rui Carneiro, aprovar e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a proposta de modificação ao Orçamento - REVISÃO ORÇAMENTAL n.º 5, nos termos acima expostos e conforme mapas anexos à informação técnica n.º 022/DAF-C/09-2024, de 20 de setembro de 2024, anexa à proposta, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 26/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “19.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita



pelo Sr. Presidente, a 11 de setembro de 2024, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 15 de outubro de 2021, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a qual estabelece que “1 - Compete à Câmara Municipal: ...d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”; considerando, igualmente, que a 19.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2024 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 27/DAF-C/09-2024, de 11 de setembro de 2024, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 11 de setembro de 2024, que aprovou a 19.ª Alteração Orçamental de 2024.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - GFCO n.º 21/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo Orçamental, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “APRECIÇÃO DAS PROPOSTA DE PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZO - INVESTIMENTOS MUNICIPAIS | 19.350.000 EUROS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 20 de setembro de 2024, e considerando que: na sequência da proposta de “Abertura de procedimento de contratação de empréstimo de médio/longo prazo - Investimentos Municipais”, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 4 de julho de 2024 e da Assembleia Municipal de 15 de julho de 2024, foi efetuada a consulta às instituições financeiras, para uma operação de financiamento de Investimentos Municipais do Município de Aveiro, no montante de 19.350.000,00 euros, com um prazo global de 20 anos; foram, pelo júri do procedimento, rececionadas as propostas e abertas em ato público realizado às 15:00 horas do dia 20 de setembro de 2024 e efetuada a respetiva análise das condições apresentadas, tendo da análise e respetiva hierarquização das propostas resultado uma Ata Única proposta pelo Júri do procedimento, anexa à proposta; considerando, ainda, que os pressupostos que levaram à deliberação de início do procedimento pré-contratual se mantêm; o Município dispõe de capacidade de endividamento, demonstrada no Anexo IV da Ata Única, e que os investimentos municipais se revestem de relevante interesse para a satisfação de necessidades dos munícipes no longo prazo, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira e Dr. Rui Carneiro, para efeitos de aprovação das condições do contrato a celebrar, bem como dos compromissos plurianuais dele decorrentes, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com o n.º 1, do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e, ainda, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 25.º, alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 5 e 6, do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, todos nas suas redações atuais, aprovar a proposta de adjudicação elaborada pelo Júri do procedimento e submeter a autorização da Assembleia Municipal a contratualização do empréstimo à Caixa Económica Montepio Geral,



Caixa Económica Bancária, S.A., para o prazo global de 20 anos, sendo o reembolso a efetuar em prestações trimestrais constantes de capital, com a taxa de juro variável indexada à Euribor a 3 meses, acrescida do spread de 0,239% (base 360 dias), e pagamento de juros igualmente trimestrais postecipados.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 142/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 16 de setembro de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a transmissão da titularidade do contrato de arrendamento apoiado, relativo a uma habitação social sita na Urbanização de Cacia, para o elemento do agregado familiar identificado na proposta, por falecimento da titular, dando origem à celebração de novo contrato de arrendamento, cuja forma e conteúdo se encontra descrito no artigo 18.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, assim como a respetiva atualização do valor da renda apoiada, calculado nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 23.º da referida Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 143/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 16 de setembro de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a transmissão da titularidade do contrato de arrendamento apoiado, relativo a uma habitação social sita na Urbanização de Santiago, para o elemento do agregado familiar identificado na proposta, por falecimento da titular, dando origem à celebração de novo contrato de arrendamento, cuja forma e conteúdo se encontra descrito no artigo 18.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, assim como a respetiva atualização do valor da renda apoiada, calculado nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 23.º da referida Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

ACÇÃO SOCIAL

No seguimento da proposta n.º 146/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, intitulada “CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO COM A IPSS FLORINHAS DO VOUGA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO APARTAMENTOS PARTILHADOS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de setembro de 2024, e considerando que:

a) constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente na área da ação social, conforme previsto na alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

b) a Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023 (ENIPSSA 2017-2023), aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2020, de 21 de janeiro, visa consolidar uma abordagem estratégica e holística de prevenção e intervenção, centrada nas pessoas em situação de sem-abrigo, por forma a que ninguém tenha de permanecer na rua por ausência de alternativas;



c) no âmbito da ENIPSSA 2017-2023, foi aprovado o Plano de Ação 2019-2020, o qual prevê a promoção do acesso a habitação recorrendo a programas existentes ou a criar, privilegiando respostas para indivíduos e famílias;

d) foi aprovada a Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2025-2030, pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 61/2024, de 2 de abril;

e) a intenção manifestada pela Instituição Particular de Solidariedade Social Florinhas do Vouga ao solicitar a continuidade da parceria com o Município de Aveiro, de forma a permitir que os utentes continuassem a usufruir daquele apoio, tendo para o efeito apresentado Relatório de Atividades de 2023 (Diagnóstico Social e Participativo 2023; Plano de ação 2024 – NPISA Aveiro) e Parecer Positivo do Grupo Operativo do Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo (NPISA);

f) o Município de Aveiro se constituiu parceiro no projeto Apartamentos Partilhados – Aveiro, através da cedência de dois apartamentos para habitação, para pessoas que se encontrem em situação de sem-abrigo, no período compreendido entre 27 de setembro de 2021 e 27 de setembro de 2024.

Considerando, finalmente, que se entende pertinente e primordial a continuidade da parceria com o projeto Apartamentos Partilhados, de forma a contribuir para a implementação da ENIPSSA, por se considerar a única resposta de alojamento de emergência existente no Concelho, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a celebração de Contrato de Comodato entre o Município de Aveiro e a IPSS Florinhas do Vouga, para o desenvolvimento do Projeto Apartamentos Partilhados, e aprovar a respetiva minuta do referido Contrato de Comodato, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 144/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 16 de setembro de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 820,00€ (oitocentos e vinte euros), a pagar em duas prestações, no valor de 410,00€ cada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 51536, de 10 de setembro de 2024, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 145/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 16 de setembro de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 820,00€ (oitocentos e vinte euros), a pagar em duas prestações, no valor de 410,00€ cada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 51956, de 12 de setembro de 2024, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 147/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 18 de setembro de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à município, no valor total de 820,00€ (oitocentos e vinte euros), a pagar em duas prestações, no valor de 410,00€ cada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 52485, de 17 de setembro de 2024, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

No seguimento da proposta n.º 148/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, intitulada “PROGRAMA PORTUGAL INOVAÇÃO SOCIAL - PARCERIAS PARA O IMPACTO - ACORDO DE PARCERIA NO ÂMBITO DO PROJETO CALISENSE, PROMOVIDO PELA ASSOCIAÇÃO CALIOÁISIS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de setembro de 2024, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro deliberou em 11 de janeiro de 2024 assumir o compromisso de cofinanciar a continuidade do Projeto CaliSense, promovido pela Associação Calioáisis, de acordo com o calendário de financiamento proposto, até ao montante de 15.000,00€, para o triénio 2024/2027, a pagar em 3 tranches de 5.000,00€, na condição de a candidatura às Parcerias para a Inovação Social ser aprovada e de o projeto cumprir o plano de atividades proposto; mais foi deliberado acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento do Projeto CaliSense, nos termos melhor detalhados na referida deliberação; em 1 de agosto de 2024, foi comunicado à Câmara Municipal a aprovação da candidatura do Projeto CaliSense; considerando, ainda, que, face à referida aprovação e na sequência da deliberação da Câmara Municipal supramencionada, é necessário formalizar a Parceria, através de documento que identifique a participação de ambas as partes, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a celebração de Acordo de Parceria entre o Município de Aveiro e a Associação Calioáisis, no âmbito do projeto CaliSense, e aprovar a respetiva minuta do referido Acordo de Parceria, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

No seguimento da proposta n.º 149/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, intitulada “CONCURSO POR CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE AVEIRO - APROVAÇÃO DO RELATÓRIO PROVISÓRIO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de setembro de 2024, e considerando que: o procedimento de Concurso por Classificação para a Atribuição de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado de 66 habitações, propriedade do Município de Aveiro, foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 16 de maio de 2024, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de setembro, na sua redação atual, e do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 172, de 6 de setembro de 2017; decorrido o prazo de entrega das candidaturas, verificou-se a receção de 618 candidaturas, às quais foram atribuídos número de registo, tendo sido devidamente analisadas pelo júri do concurso, do que resulta a elaboração do



Relatório Provisório, anexo à proposta; considerando, ainda, que, no âmbito da análise efetuada, foram excluídas 86 candidaturas, sendo de referir o falecimento de 1 candidato e a apresentação de desistência por 4 candidatos ao presente concurso, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Relatório Provisório, elaborado pelo Júri do procedimento, anexo à proposta, no qual estão elencados os concorrentes admitidos e respetiva pontuação atribuída, distribuídos pela tipologia de habitação adequada, bem como os candidatos excluídos e respetivas fundamentações.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 036/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada “PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO MUSICAL DAS BEIRAS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 20 de setembro de 2024, e considerando que:

A) As atribuições dos Municípios, consagradas nas alíneas e) e p), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nos domínios do património, cultura, ciência e da cooperação externa;

B) A Câmara Municipal pode deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como no apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa de interesse para o Município, conforme determinam as alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

C) A Câmara Municipal de Aveiro tem nos seus objetivos o apoio a atividades culturais relevantes, procurando desenvolver políticas culturais sustentadas que estejam intrinsecamente ligadas à qualidade de vida da população, às dinâmicas sociais e, ainda, à afirmação de um Município e de uma Região criativa;

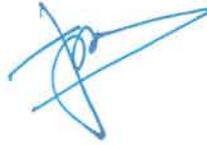
D) Por outro lado, a Câmara Municipal de Aveiro assume a posição de apoiar a valorização e promoção do património cultural do Município e da Região de Aveiro, assim como da educação para a cultura e para a arte, envolvendo a participação ativa da comunidade e a criação de parcerias de colaboração com diversos organismos.

Considerando, ainda, que:

E) A Associação Musical das Beiras, fundada em 1995, é uma instituição cultural sem fins lucrativos que tutela a Orquestra Filarmonia das Beiras;

F) A sua atividade abrangente, diversificada e consistente, cuja qualidade e rigor são reconhecidos e inquestionáveis, fazem da Associação Musical das Beiras um agente de relevo no universo cultural musical do Município e da Região de Aveiro, da Região Centro e de Portugal;

G) A Associação Musical das Beiras tem como missão promover e desenvolver a cultura musical, através de ações de democratização, descentralização, alargamento do acesso e reforço / incremento de práticas e consumos culturais; captação, formação e fidelização de públicos; formação profissionalizante de jovens músicos; estando ao dispor da população, sobretudo do Município de Aveiro e da Região Centro onde se insere.



Considerando, finalmente, a longa colaboração e o profícuo relacionamento entre a Câmara Municipal de Aveiro e a Associação Musical das Beiras justificam a reiterada aposta na continuidade da cooperação, reconhecendo-se o interesse recíproco no estabelecimento de um novo protocolo de cooperação para apoio institucional, logístico e financeiro para a concretização das atividades da Associação Musical das Beiras, foi deliberado, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. Revogar o Contrato de Comodato, anexo à proposta como doc. 1, celebrado entre a Câmara Municipal de Aveiro e a Associação Musical das Beiras, no âmbito do Projeto “Parque da Sustentabilidade”, no dia 13 de dezembro de 2010, com a consequente entrega do edifício da “Casa de Chá do Parque Infante D. Pedro” pela Associação Musical das Beiras à Câmara Municipal de Aveiro, com produção de efeitos a 30 de setembro de 2024;

2. Revogar o Protocolo de Cooperação, anexo à proposta como doc. 2, celebrado entre a Câmara Municipal de Aveiro e a Associação Musical das Beiras, a 15 de dezembro de 2022, com produção de efeitos a 30 de setembro de 2024;

3. Aprovar a celebração de Protocolo de Cooperação entre o Município de Aveiro e a Associação Musical das Beiras, com produção de efeitos a 1 de outubro de 2024;

4. Aprovar a minuta do referido Protocolo de Colaboração, anexa à proposta como doc. 3.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento do despacho n.º 57-A/2024, elaborado pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulado “PROCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR COM A MARINHA PORTUGUESA”, subscrito pelo Sr. Presidente, a 10 de maio de 2024, e considerando que:

A) As atribuições dos Municípios, consagradas nas alíneas e) e p), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nos domínios do património, cultura e ciência e da cooperação externa;

B) A Câmara Municipal pode deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, conforme determina a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

C) A Câmara Municipal de Aveiro tem nos seus objetivos o apoio a atividades culturais relevantes, procurando desenvolver políticas culturais sustentadas que estejam intrinsecamente ligadas à qualidade de vida da população, às dinâmicas sociais e, ainda, à afirmação de um Município e de uma Região criativa;

D) Por outro lado, a Câmara Municipal de Aveiro assume a posição de apoiar a valorização e promoção do património cultural do Município e da Região de Aveiro, assim como da educação para a cultura e para a arte, envolvendo a participação ativa da comunidade e a criação de parcerias de colaboração com diversos organismos;

E) Em 2024, Aveiro é Capital Portuguesa da Cultura, mais um capítulo de uma longa viagem que pretende projetar a Região de Aveiro no futuro, tendo a cultura como campo de ação transversal na sociedade e como elemento agregador de um conjunto de ações que irão decorrer ao longo do ano;

F) Também neste ano de 2024, a 19 de maio, se comemora o Dia da Marinha em Aveiro, sendo que a MARINHA PORTUGUESA sempre está intimamente ligada à história e à vida cultural portuguesa, e adquiriu notoriedade internacional;

G) A comemoração do “Dia da Marinha”, com a presença do Navio da República Portuguesa (NRP) Sagres, no centro da Cidade de Aveiro, a atracar no Cais do Sal, com abertura ao público durante o período de 13 a 20 de maio de 2024, e o “AVEIRO Capital Portuguesa da Cultura 2024” são eventos da maior relevância e abertos a toda a população;

H) Quer o Município de Aveiro quer a Marinha Portuguesa estão empenhados em dinamizar e potenciar junto da população os benefícios do presente Protocolo, garantindo uma mais valia a todas as iniciativas aqui propostas.

Considerando, ainda, que ambas as entidades reconhecem o interesse recíproco no estabelecimento de um protocolo de cooperação para a execução da programação e respetiva materialização, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, no exercício das competências conferidas pelo disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, e ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 10 de maio de 2024, que determinou a celebração de Protocolo de Cooperação entre o Município de Aveiro e a Marinha Portuguesa, e que aprovou a respetiva minuta do referido protocolo, anexa à proposta como doc. 1.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento do despacho n.º 101/2024, elaborado pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulado “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE AVENÇA, DE MOTORISTA DE PESADOS E MANOBRADOR DE MÁQUINAS PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”, subscrito pelo Sr. Vice-Presidente, a 17 de setembro de 2024, e considerando que:

A. Pela Subunidade Orgânica Jardins e Espaços Verdes, da Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos da Câmara Municipal de Aveiro, deverão ser asseguradas as tarefas de:

- Gestão e manutenção dos espaços verdes e terrenos municipais;
- Lavagem e limpeza das vias e espaços públicos, em áreas não concessionadas ou abrangidas por

contratos de prestação de serviços.

B. Para garantir a execução das referidas tarefas, se reconhece, à data, a incapacidade da subunidade orgânica, por:

- Diminuição e limitação dos recursos humanos afetos, devido a reformas, baixas médias e acidentes de trabalho;
- Diminuição da capacidade operacional, devido a limitações físicas de vários colaboradores;



- Manutenção de diversos espaços que não foram integrados nos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia;

- Aumento das áreas a intervir, no decurso da assunção das competências na área da educação e da saúde.

C. De forma a dar cumprimento ao estipulado na Estrutura Nuclear da Organização dos Serviços Municipais do Município de Aveiro, nomeadamente, as funções da Subunidade Orgânica Jardins e Espaços Verdes, foi proposto pela Técnica Superior, Eng.ª Enói Rocha, através da informação técnica n.º 48396, de 22 de agosto de 2024, anexa ao despacho como doc. 1, a contratualização, em regime de avença, de João Emanuel Ramos Vieira, portador de carta de condução de pesados e máquinas, por se considerar detentor do perfil e com capacidade para desempenhar as tarefas de:

- Condução de veículos pesados e máquinas agrícolas, em especial de trator equipado com limpa-bermas ou capinadeira de correntes;

- Limpeza de bermas e de áreas/terrenos municipais;

- Zelar pela conservação e limpeza do equipamento que lhe for distribuído e comunicar eventuais ocorrências anormais detetadas.

D. A contratualização, aqui proposta, produz os seus efeitos no dia seguinte ao da notificação da decisão de adjudicação, e tem a duração de 3 (três) meses;

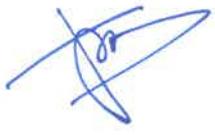
E. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o preço base de 4.800,00€ foi calculado, tendo por base a remuneração mensal de 1.600,00€, para a execução da totalidade das tarefas solicitadas mensalmente pela Subunidade Orgânica Jardins e Espaços Verdes.

Considerando ainda (que):

F. A presente contratação de serviços, na modalidade de contrato de avença, é efetuada nos termos do disposto nos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual), doravante designada por LGTFP, conjugados com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, que adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica;

G. Ao abrigo do disposto do n.º1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a celebração de contratos de avença e tarefa dependem da emissão de prévio parecer favorável, à decisão de contratar, do órgão executivo, leia-se a Câmara Municipal, relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º, da LGTFP (que revogou o artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro), sem prejuízo dos requisitos cumulativos referidos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do citado artigo 32.º.

Considerando, finalmente, a não subordinação da prestação de serviços, pois a mesma será efetuada com autonomia, sem imposição de horário de trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução daquele serviço; a existência de cabimento orçamental - a despesa inerente ao procedimento encontra-se inscrita no orçamento aprovado para o exercício de 2024, na classificação 02 010107, e a existência de fundos disponíveis à data, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no



n.º 3, do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Vice-Presidente, datado de 17 de setembro de 2024, que determinou emitir parecer favorável à celebração de contrato de avença, para a “Prestação de Serviços de Motorista de Pesados e Manobrador de Máquinas para o Município de Aveiro”, nos termos do disposto no artigo 32.º da LGTFP, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, por se encontrarem reunidos, cumulativamente, os requisitos estipulados no n.º 1, do referido artigo 32.º.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento do despacho n.º 102/2024, elaborado pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulado “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE AVENÇA, DE TÉCNICO DE SOM E AUDIOVISUAIS PARA O TEATRO AVEIRENSE”, subscrito pelo Sr. Vice-Presidente, a 17 de setembro de 2024, e considerando que:

A. O Teatro Aveirense tem vindo a assumir um conjunto de projetos de grande escala, para além da crescente atividade que resulta da programação normal dos seus espaços, como é o caso do Festival dos Canais, CRIATECH e PRISMA - Art Light Tech, e outros que resultam das dinâmicas no âmbito do Plano Estratégico para a Cultura 2019 | 2030;

B. Nos termos do Regulamento do Teatro Aveirense, aprovado pela Câmara Municipal, na sua reunião de 20 de maio de 2021, são adequados, ao seu funcionamento, recursos humanos nas seguintes áreas:

- i. Direção Artística ou de Programação;
- ii. Direção Técnica;
- iii. Técnicos de Som, Luz, Audiovisual e Palco;
- iv. Coordenação de Produção e Planeamento;
- v. Relações Públicas, Comunicação e Bilheteira;
- vi. Serviço Educativo e Mediação de Públicos;
- vii. Serviços Administrativos e Financeiros.

C. Os elementos afetos à equipa do Teatro Aveirense são diminutos face à crescente atividade demonstrada e às áreas de intervenção necessárias, verificando-se, até, o desdobramento dos elementos da equipa;

D. Na Câmara Municipal não existem recursos humanos dotados de competências técnicas para assegurar as funções de técnico de som e audiovisuais, nem com a disponibilidade que se exige;

E. Nestes termos, e para que se possa garantir a atividade do Teatro Aveirense, nas suas várias ações, não se coadunando estas com horários rígidos, veio a Técnica Superior, Teresa Bonifácio, através de comunicação remetida por correio eletrónico de 28 de agosto de 2024, anexa ao despacho como doc. 1, propor a contratação de Técnico de Som e Audiovisuais, durante o período de 15 (quinze) meses, de 1 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, com o preço base de 21.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;



F. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, doravante designado por CCP, o preço base foi calculado atenta a retribuição mensal de um técnico na administração autárquica, com isenção de horário, face à tipologia de prestações a executar;

G. Para tanto, foi preparado procedimento por Consulta Prévia, com convite a três entidades “GONÇALO TAVARES GARCIA”, “GONÇALO DE ALMEIDA MARQUES ABADE” e “HUGO GRAVE”, com execução durante o período de 15 (quinze) meses, com início a 1 de outubro de 2024, e com o preço base de 21.000,00€, correspondente à retribuição mensal de 1.400,00€, valores acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor.

Considerando ainda (que):

H. A presente contratação de serviços, na modalidade de contrato de avença, é efetuada nos termos do disposto nos artigos 10.º e 32.º, do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual), doravante designada por LGTFP, conjugados com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, que adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica;

I. Ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a celebração de contratos de avença e tarefa dependem da emissão de prévio parecer favorável, à decisão de contratar, do órgão executivo, leia-se a Câmara Municipal, relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º da LGTFP (que revogou o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro), execução de trabalho não subordinado, e sem prejuízo dos requisitos cumulativos referidos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do citado artigo 32.º, regime legal de aquisição de serviços e regularidade da situação fiscal e perante a segurança social do prestador de serviços.

Considerando, finalmente, a não subordinação da prestação de serviços, pois a mesma será efetuada com autonomia, sem imposição de horário de trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução daquele serviço, bem como a existência de cabimento orçamental - a despesa inerente ao procedimento encontra-se inscrita no orçamento aprovado para o exercício de 2024, na classificação orgânica: 02 e económica: 010107, GOP: 02_251_2018/5019_20_0_Serviços Técnicos, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira e Dr. Rui Carneiro, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Vice-Presidente, datado de 17 de setembro de 2024, que determinou emitir parecer favorável à celebração de contrato de avença, para a “Prestação de Serviços de Técnico de Som e Audiovisuais para o Teatro Aveirense”, nos termos do disposto no artigo 32.º da LGTFP, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, por se encontrarem reunidos, cumulativamente, os requisitos estipulados no n.º 1, do referido artigo 32.º.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento do despacho n.º 103/2024, elaborado pela Subunidade Orgânica Compras e Aproveitamento, da Divisão de Compras e Património, intitulado “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE AVENÇA, DE FOTOGRAFIA E EDIÇÃO DE IMAGEM”, subscrito pelo Sr. Presidente, a 17 de setembro de 2024, e considerando que:

A. O Município de Aveiro pretende manter todo o trabalho executado até à presente data com o intuito de dar a conhecer a sua “Personalidade Organizacional”;

B. Para o efeito é necessário manter a Estratégia e Operação de Comunicação, já criada, com vista à manutenção da identidade/marca, imagem Aveiro;

C. Os valores identitários de Aveiro devem ser reconhecidos de forma a transmitir mensagens adequadas aos cidadãos;

D. Para a continuidade da estratégia de marketing territorial desenvolvida pela Câmara Municipal é fundamental a produção de imagens, fotografia profissional, manipulação de fotos, captação de imagens, áreas da cidade, com recurso a drone, e edição de imagem;

E. Na Câmara Municipal existe apenas um técnico dotado de competência técnica para assegurar as funções que se pretendem, reconhecendo-se não ser o suficiente para cobrir o número de eventos em que a Câmara intervém;

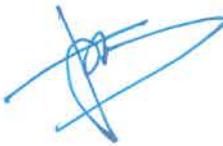
F. Neste contexto, para que se possa garantir a continuidade da estratégia de comunicação assumida, veio a Técnica Superior, Dr.ª Vera Reis, através de comunicação remetida por correio eletrónico de 12 de agosto de 2024, anexa ao despacho como doc. 1, propor a contratação de um Técnico de fotografia e edição de imagem, durante o período de 14 (catorze) meses, com produção de efeitos a 1 de novembro de 2024, cujo preço base é de 19.999,98€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

G. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, doravante designado por CCP, o preço base foi calculado atenta o preço hora para esta tipologia de prestações a executar;

H. Para tanto, foi preparado procedimento por Ajuste Direto, com convite a uma única entidade “MIGUEL CORDOVIL CORDEIRO SOARES DE BASTOS”, com execução durante o período de 14 (catorze) meses, com início a 1 de novembro de 2024, com preço base de 19.999,98€, correspondente à retribuição mensal de 1.428,57€, valores acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, referente a 10 horas de trabalho semanais.

Considerando, ainda, (que):

I. A presente contratação de serviços, na modalidade de contrato de avença, é efetuada nos termos do disposto nos artigos 10.º e 32.º, do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual), doravante designada por LGTFP, conjugados com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, que adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 2 de fevereiro, aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica;



J. Ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a celebração de contratos de avença e tarefa dependem da emissão de prévio parecer favorável, à decisão de contratar, do órgão executivo, leia-se a Câmara Municipal, relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º da LGTFP (que revogou o artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro), execução de trabalho não subordinado, e sem prejuízo dos requisitos cumulativos referidos nas alíneas b) e c), do n.º 1 do citado artigo 32.º, regime legal de aquisição de serviços e regularidade da situação fiscal e perante a segurança social do prestador de serviços.

Considerando, finalmente, a não subordinação da prestação de serviços, pois a mesma será efetuada com autonomia, sem imposição de horário de trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução daquele serviço, bem como a existência de cabimento orçamental - a despesa inerente ao procedimento encontra-se inscrita no orçamento aprovado para o exercício de 2024, na classificação orgânica: 02 e económica: 010107, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira e Dr. Rui Carneiro, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 17 de setembro de 2024, que determinou emitir parecer favorável à celebração de contrato de avença, para a “Prestação de Serviços de Fotografia e Edição de Imagem”, nos termos do disposto no artigo 32.º da LGTFP, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, por se encontrarem reunidos, cumulativamente, os requisitos estipulados no n.º 1, do referido artigo 32.º.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 035/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada «CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PERMUTA DE TERRENO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E OS “ARMAZÉNS REIS - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, S.A.”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 20 de setembro de 2024, e considerando que:

A) No âmbito da requalificação do troço rodoviário da EN 235 no acesso à A1, na zona de Mamodeiro, Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, pela “Infraestruturas de Portugal, S.A.”, foi, por despacho do Sr. Presidente, datado de 18 de junho de 2020, autorizada a abertura de procedimento por concurso público para a “Execução da Via de Ligação da Rotunda da EN 235 à Cafelada – Mamodeiro”;

B) A construção deste novo arrumamento, ligação da rotunda de acesso à A1 na EN 235 à Bica/Cafelada, teve como objetivo o aumento significativo da segurança automóvel e pedonal, dos acessos locais e aos Armazéns Reis, terminando, assim, com a ligação existente, perigosa e ilegal, à estrada nacional, tendo ficado concluída a 3 de dezembro de 2021;

C) Este novo arrumamento irá também servir de acesso à futura Área de Atividades Económicas Aveiro-Sul, prevista na 1.ª Revisão do Plano Direto Municipal de Aveiro (alargamento da Zona Industrial de

Mamodeiro), que se pretende que seja uma solução integradora que permita requalificar esta parte do território do município, através da melhoria das condições e qualidade dos espaços como fator de atração para instalação de mais e melhores empresas;

D) Assim, e de acordo com o projeto de execução, foi fundamental a negociação de várias parcelas de terreno para a execução deste novo arruamento;

E) Dos proprietários envolvidos, temos a empresa “ARMAZÉNS REIS - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, S.A.”, doravante designada por “ARMAZÉNS REIS”.

Acresce, ainda, que:

F) Os “ARMAZÉNS REIS” apresentaram, em 2023, pedido de licenciamento de obras de ampliação da sua unidade comercial;

G) O projeto apresentado foi rejeitado liminarmente, por não serem os proprietários da área total do terreno para o qual pretendem ampliar a sua unidade;

H) Para a concretização do projeto apresentado é necessária a anexação de vários artigos rústicos, dos quais três são propriedade privada da autarquia, correspondentes aos terrenos inscritos na matriz predial rústica da Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, sob os artigos 1466, 1451 e 1454, respetivamente, com a área total fatural de 2.720,80 m², devidamente identificados em Planta anexa à proposta como doc.1;

I) Os terrenos do Município não são de todo necessários à prossecução de fins de interesse público e/ou a sua manutenção na propriedade do Município não é necessária ou conveniente, porquanto os mesmos se encontram inseridos no meio de outros, propriedade dos “ARMAZÉNS REIS”, podendo, portanto, serem alienados ou permutados;

J) Por outro lado, os “ARMAZÉNS REIS”, aquando da construção da “Via de Ligação da Rotunda da EN 235 à Cafelada – Mamodeiro”, permitiram que a Câmara Municipal “utilizasse” parte (área a corte) dos terrenos inscritos na matriz predial rústica da Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, sob os artigos 1439, 1445, 1469, 1448 e 10641, num total de 974,40 m², como identificado em planta anexa à proposta como doc. 2, estes contíguos aos terrenos propriedade privada do Município;

K) Assim, à data da execução da referida Via de Ligação, não foi formalizado qualquer negócio entre a Câmara Municipal e os “ARMAZÉNS REIS”, para a regularização das áreas inseridas no novo arruamento, podendo o Município comprá-las, expropriá-las ou permutá-las.

E, mais considerando que:

L) Nos termos do artigo 3.º do Regulamento Jurídico do Património do Imobiliário Público, doravante designado por RJPIP, que aqui se chama à colação por rigor e transparência, embora não diretamente aplicável às autarquias locais, a alienação dos bens imóveis deve ser efetuada com a ponderação de custo benefício, e a aquisição deve satisfazer os requisitos da economia, eficiência e eficácia;

M) A via do direito privado não obsta qualquer entrave, porquanto, nos termos do artigo 82.º do RJPIP, a alienação por parte do Município pode ficar sujeita a condições, suspensivas ou resolutivas, permitindo, portanto, assegurar todas as premissas do interesse público municipal que se julguem adequadas, necessárias e proporcionais para a concretização do projeto em apreço;

N) Para efeitos de processo negocial, foram efetuadas as avaliações dos imóveis, por perito avaliador, conforme Relatórios anexos à proposta como doc. 3, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos, nos seguintes termos:

1. Valor total dos terrenos dos “ARMAZENS REIS” - área 974,40 m²: 26.016,48€;
2. Valor total dos terrenos do Município - área de 2.720,80 m²: 87.636,97€.

O) Assim, foi o processo analisado quanto à sua forma negocial, com respeito pelos princípios da boa administração e da proteção dos bens públicos, considerando-se ser a operação de permuta a que melhor satisfaz o interesse público, e que, não obstante a desigualdade na área de terreno a permutar, existirá o pagamento de uma verba a título de equilíbrio da permuta, correspondente à diferença, a favor do Município, leia-se 61.620,49€;

P) Esta operação de permuta permite a adequada gestão de liquidez de Tesouraria do Município, e a possibilidade de ficar proprietários dos terrenos que já se encontram no domínio público municipal, e melhor identificados no Considerando H;

Q) A Câmara Municipal segue, assim, a sua estratégia de opção política de concretizar uma solução integradora da Área de Atividades Económicas (AAE) Aveiro Sul, que permita requalificar esta parte do território do Município, melhorando as condições viárias e a qualidade dos espaços como fator de atração para a instalação de mais e melhores empresas, bem como para o crescimento das já existentes, ao mesmo tempo que se investe na qualidade ambiental e renovação paisagística;

R) No âmbito do processo negocial, foi possível chegar a acordo quanto aos termos e condições para a realização da operação de Permuta entre o Município e os “ARMAZENS REIS”;

S) Assim, estabelecem-se os termos e condições de permuta:

a) A área conjunta dos terrenos permutados contará num futuro licenciamento da iniciativa do contraente privado;

b) O contraente privado obriga-se a dar continuidade ao projeto de ampliação da unidade comercial (PO n.º 2730/2023) para os terrenos em causa, de que é proprietário, no prazo máximo de um ano;

c) O contrato de permuta deverá ser celebrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação da Câmara Municipal;

d) O contraente privado obriga-se a entregar toda a documentação necessária à realização da escritura;

e) Com exceção dos impostos, todos os custos e encargos relativos à celebração do contrato de permuta serão repartidos, de igual modo, entre as partes.

Considerando, finalmente, que a despesa em causa, no valor de 26.016,48€, dispõe de dotação orçamental na GOP 02 242 2024/12 3 - Gestão e Planeamento do Património Municipal - Edifícios, na CE 02 07010307 das Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2024, foi deliberado, por unanimidade, autorizar, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a permuta dos terrenos melhor identificados nos Considerandos H e J da proposta, e devidamente

identificados em Plantas anexas à proposta como doc.1 e doc. 2, a celebrar por Escritura Pública, entre o Município de Aveiro e os “ARMAZÉNS REIS - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, S.A.”.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP – Património n.º 010/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada «EXTINÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOTE N.º 2 - SECTOR IV - ZONA A SUDESTE DE CACIA», subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de setembro de 2024, e considerando que: o Município de Aveiro alienou por escritura pública celebrada a 16 de novembro de 1984, e exarada a folhas 44 a 45 do Livro de Notas n.º 91 do Notário Privativo desta Câmara Municipal, a Augusto Manuel Monteiro do Vale, o lote de terreno destinado a construção de garagem, designado pelo lote número “DOIS”, do Sector IV, da Zona a Sudeste de Cacia, sito na freguesia de Cacia, deste concelho de Aveiro; a venda ínsita em tal negócio jurídico ficou sujeita às condições constantes na referida escritura pública, sob pena de reversão para o Município de Aveiro; a dita aquisição foi registada em conformidade na Conservatória do Registo Predial de Aveiro, a favor do adquirente pela AP. 28 de 5 de agosto de 1997, por compra ao Município de Aveiro, e consta da descrição sob o n.º 5221/19970805 da freguesia de Cacia, tendo sido registada a cláusula de reversão a favor da vendedora, pela inscrição G-1: *“Não poderá ser transmitido a terceiros, salvo deliberação camarária. De reversão, se não for construída uma garagem de acordo e conforme o projeto-tipo fornecidos pelos Serviços Técnicos e deverá ser iniciada seis meses após 16 de novembro de 1984 e concluída no prazo de doze meses a contar desta data”*; à edificação erigida no referido lote foi concedido o alvará de autorização de utilização n.º 108/2003, emitido por esta Câmara Municipal em 13 de junho de 2003, respeitante ao processo de obras n.º 686/1984; considerando, ainda, que a 11 de dezembro de 2003 foi emitida uma certidão certificando *“que por despacho superior de vinte e quatro de novembro do ano de dois mil e três, exarado na informação n.º 43/03, da Divisão de Notariado, desta Câmara Municipal anexa ao requerimento do interessado Augusto Manuel Monteiro do Vale, foi autorizada a extinção da cláusula de reversão constante da escritura de compra e venda celebrada com o requerente, em 16 de novembro de 1984, exarada de folhas 44, a folhas 46, do Livro de Notas deste Notariado Privativo n.º 91, relativamente ao lote n.º 2 do Sector IV, da Urbanização da Zona a Sudeste de Cacia”*, foi deliberado, por unanimidade, tendo por base o teor da informação técnica n.º 064/DCP-P/09–2024, da Divisão de Compras e Património – Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, extinguir a cláusula de reversão referente ao imóvel atualmente inscrito na matriz urbana, da freguesia de Cacia, sob o artigo n.º 4180, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 5221/19970805, da freguesia de Cacia, constatando-se que a garagem foi erigida, tendo para o efeito sido emitido o alvará de autorização de utilização n.º 108/2003.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 100/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO CÍVICO DE ARADAS” – Modificação objetiva do contrato:



Trabalhos Complementares n.ºs 13, 14 e 15», subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de setembro de 2024, e considerando que: a referida empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 4 de outubro de 2022; o auto de consignação foi assinado a 4 de novembro de 2022 e a validação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde a 19 de dezembro de 2022; na sequência do adicional n.ºs 1 e 2, de 15 de setembro de 2023, o prazo da obra foi prorrogado em 26 dias, devendo a empreitada terminar a 9 de janeiro de 2024; a 5 de janeiro de 2024, a firma solicitou uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, de 105 dias, até ao dia 24 de abril de 2024, tendo sido autorizado por despacho do Sr. Presidente, datado de 18 de fevereiro de 2024; a 15 de abril de 2024, a empresa adjudicatária solicita uma dilatação de prazo da empreitada, num total de 65 dias, estimando-se a conclusão dos trabalhos a 28 de junho de 2024, tendo sido aprovada por despacho do Sr. Presidente, datado de 21 de abril de 2024, sujeito a ratificação em reunião de Câmara Municipal; a empreitada foi suspensa a 27 de junho de 2024, para formalização do contrato do adicional, e reiniciada a 4 de setembro de 2024, após formalização do mesmo; na sequência do adicional ao contrato n.º 4, de 4 de setembro de 2024, o prazo da obra foi prorrogado em 30 dias, devendo a empreitada terminar a 9 de outubro de 2024; mediante a informação técnica n.º 174/DAEO/OM/2024, de 10 de setembro de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.^a Catarina Pereira, de 19 de setembro de 2024, foi dado a conhecer a necessidade de:

- a) Dotar as instalações sanitárias dos respetivos acessórios;
- b) Preencher os negativos para tapetes existentes junto às portas;
- c) Adaptar a zona do passeio envolvente para alojar os Ecopontos e os contentores para os RSU;
- d) Reajustar as linhas de iluminação e acerto na altura do vídeo projetor;
- e) Revestir o paramento da régie com material, com vista à redução da reverberação existente no salão polivalente;
- f) Colocar molas nas portas exteriores;
- g) Colocar uma tela, com acionamento elétrico, no palco.

Considerando, igualmente, que, após análise, a Fiscalização propôs a aprovação das propostas descritas nos Mapa de Trabalhos Complementar n.ºs 13, 14 e 15, anexos à proposta, no valor global de 28.684,95€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 2,708 % do preço contratual; nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

- a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e
- b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

Considerando, ainda, que tratam-se de trabalhos complementares, que ditarão uma modificação objetiva de contrato; ora, a deteção da necessidade de execução destes trabalhos decorreu de circunstâncias imprevisíveis, verificadas no decurso da execução da obra, sendo certo que, a sua execução, no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos factos à obra, em face das

delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos; de acordo com o previsto no n.º 4, do artigo 370.º do CCP, o valor dos trabalhos complementares, de uma forma acumulada, não podem exceder 50 % do valor contratual inicial; ora, os trabalhos complementares existentes e propostos, até esta data, totalizam 113.427,87€, representando uma percentagem total de 10,707 %, que é inferior a 50 % do valor da adjudicação da empreitada; o prazo de execução destes trabalhos será diluído no prazo de execução da obra; considerando, finalmente, que se encontram reunidos os pressupostos para a formalização da execução dos referidos trabalhos complementares, e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade:

i. Autorizar a execução dos trabalhos complementares, TC n.ºs 13, 14 e 15, no valor global de 31.775,54€ (trinta e um mil, setecentos e setenta e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, sendo a execução destes trabalhos diluídos no prazo de execução da obra;

ii. A formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;

iii. A realização da despesa, bem como seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “Joaquim Fernandes Marques e Filho, S.A.”.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 101/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DE SÃO JACINTO” - Revogação da decisão de contratar», subscrita pelo Sr. Presidente, a 20 de setembro de 2024, e considerando que: foi lançado o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/12/24, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para a execução da referida empreitada, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 22 de junho de 2024, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 29 de julho de 2024, Anúncio de Procedimento n.º 15754/2024, e na plataforma eletrónica ACINGOV a 29 de julho de 2024, com o preço base de 1.567.433,11€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; após a análise das propostas apresentadas, verificou-se que as mesmas são excluídas, nos termos da alínea o), do n.º 2, do artigo 146.º conjugado com a alínea d), do n.º 2, do artigo 70.º, ambos do CCP, por o preço contratual apresentado ser superior ao preço base estipulado pela entidade adjudicante; considerando, ainda, que, realizada a audiência prévia aos concorrentes, nos termos do artigo 147.º do CCP, e não tendo havido reclamações, o Júri do procedimento converteu o Relatório Preliminar, elaborado a 11 de setembro de 2024, em Relatório Final, propondo, em consequência, a não adjudicação do referido procedimento, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a proposta formulada na Ata II - Relatório Final, elaborado pelo Júri do procedimento, anexa à proposta, a não adjudicação do presente procedimento, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 79.º do CCP, por todas as propostas apresentadas terem sido excluídas, e, em consequência, a revogação da decisão de contratar de 22 de junho de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 80.º do CCP, assim como a respetiva anulação do cabimento n.º 41956, de 21 de junho de 2024.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 103/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO URBANA DO EIXO ‘ROTUNDA’ RUAS DE VISEU E SENHOR DOS MILAGRES ‘ROTUNDA’ DE ESGUEIRA - 2.ª FASE” – Modificação objetiva do contrato: Trabalhos Complementares n.º 1 e Trabalhos a Menos n.º 1», subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de setembro de 2024, e considerando que:

1. Na sequência de procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/05/23, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2023, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.º 72, Fls 22, de 1 de agosto de 2023, entre o Município e a empresa adjudicatária, Manuel Francisco de Almeida, S.A., para a execução da referida empreitada, no prazo de 300 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS), e pelo preço contratual de 1.480.113,75€ (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, cento e treze euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. A empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 11 de outubro de 2023;

3. O auto de consignação foi assinado a 1 de setembro de 2023;

4. A data de aprovação do DPSS foi a 21 de dezembro de 2023;

5. O prazo de término da empreitada é o dia 16 de outubro de 2024;

6. O objetivo desta empreitada é a Requalificação urbana do eixo “Rotunda” Ruas de Viseu e Senhor dos Milagres “Rotunda” de Esgueira- 2.ª fase, tornando a circulação mais segura e confortável aos seus utentes.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 182/DAEO/OM/2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 19 de setembro de 2024, foi dado a conhecer:

a. A necessidade de execução de uma solução de drenagem superficial por cima do túnel de esgueira: a solução compreende o lado poente e nascente, permitindo, assim, o escoamento das águas pluviais que anteriormente ficariam depositadas no solo; inclui-se a aplicação de canaletes em ambos os lados, a execução de caixas de visitas, a aplicação dos tubos para interligação entre os elementos e os remates finais no tapete betuminoso (camada de desgaste); terão, ainda, que ser executados 2 drenos de brita envolvida em geotêxtil no túnel (zona de passeio) para drenar a água proveniente dos muros do túnel, evitando, assim, que a água circule superficialmente; no lado poente, é também necessária a pavimentação em pavê retangular, melhorando as condições de circulação pedonal e tornando o percurso mais seguro e cómodo; estes trabalhos têm o valor de 47.300,94€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, sendo que 41.991,68€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, são preços novos e 5.309,94€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, são preços de contrato;

b. A necessidade de regularização do pavimento dos passeios do túnel: os passeios encontram-se em péssimo estado e é necessária a sua repavimentação; com a repavimentação serão também necessários trabalhos de retificação de cotas de tampas de caixas de visita, assim como a subida das grelhas de ferro dos canaletes; o valor destes trabalhos é de 22.581,80€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, em que 21.098,78€,

acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondem a preços novos e 1.483,02€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondem a preços de contrato;

c. A insuficiência de quantidades de projeto para o fornecimento e aplicação de barra em aço a aplicar na transição de materiais, de acordo com o projeto e as especificações técnicas do fabricante: a quantidade de projeto é largamente insuficiente pelo que serão necessários mais 703,1 kg de aço para a execução do pretendido; o empreiteiro não procedeu à submissão de erros e omissões nos 60 dias após o contrato e, portanto, deve o mesmo suportar metade do valor dos trabalhos complementares, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual; assim sendo, o valor destes trabalhos complementares é de 7.031,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, referente a 351,51 kg de aço, que correspondem a preços de contrato;

d. A insuficiência de quantidades de projeto para o fornecimento e aplicação de barra em aço, na formalização de caldeiras: a quantidade de projeto é largamente insuficiente pelo que serão necessários mais 1.290,42 kg de aço para a execução das caldeiras; o empreiteiro não procedeu à submissão de erros e omissões nos 60 dias após o contrato e, portanto, deve o mesmo suportar metade do valor dos trabalhos complementares, conforme o n.º 3, do artigo 378.º do CCP; assim sendo, o valor destes trabalhos complementares é de 17.316,97€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, referente a 563,52 kg de aço, que corresponde a preços de contrato;

e. A necessidade de aplicação de uma maior quantidade de escavação, fornecimento de ABGE, assim como o seu espalhamento e compactação nas traseiras do edifício Vougalar; os trabalhos em análise têm um valor de 3.962,18€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a preços de contrato;

f. O deslocamento do separador central fez com que fossem necessárias mais quantidades de betuminoso para a camada de regularização e para a camada de desgaste; a modificação do projeto em que se substituiu parte significativa da obra no que à pavimentação diz respeito; na zona da rampa de acesso ao edifício Vougalar estava prevista a pavimentação em cubo de granito cinzento (assim como a bolsa de estacionamento contígua), porém, e por decisão superior, a pavimentação efetuar-se-á em betuminoso; esta troca acarreta trabalhos complementares, nomeadamente: feltro geotêxtil, camada de regularização, camada de desgaste e respetivas regas; estes trabalhos têm o valor de 23.583,14€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a preços de contrato.

7. Para a realização dos Trabalhos Complementares n.º 1, a entidade executante não propõe prazo de execução adicional;

8. Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo. 370.º do CCP, o valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de uma forma acumulada, 50% do valor contratual inicial; ora, verifica-se que todos os trabalhos complementares, existentes até à data, totalizam o valor de 121.776,03€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a uma percentagem de 8,23%, do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual;



9. Após análise, a Fiscalização propôs a aprovação das propostas apresentadas; de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 378.º do CCP, a responsabilidade pelo pagamento dos trabalhos complementares é do dono da obra;

10. Na sequência de alguns trabalhos complementares, verificou-se a existência de trabalhos a menos, nomeadamente a alteração do pavimento no acesso ao edifício Vougalar e zonas circundantes; o valor destes trabalhos a menos é de 11.084,34€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

11. Suprimiu-se, também, a aplicação de canaletes em betão polímero na zona do edifício Vougalar, assim como o fornecimento de 1 marco de incêndio na mesma zona; estes trabalhos a menos têm o valor de 11.335,72€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

12. O valor total dos trabalhos a menos é de 22.420,06€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

13. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 379.º do CCP, o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra;

14. Determina, também, o n.º 2, do referido artigo 379.º do CCP, que o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual;

15. Determina, ainda, o n.º 1, do artigo 381.º do CCP, que, quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização de 10% do valor da diferença verificada; ora, face ao valor destes trabalhos, no total acumulado de 22.420,06€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 1,51% do valor da empreitada, não há direito a indemnização.

Considerando, finalmente, que, em função do exposto, se encontram reunidos os pressupostos para a formalização da execução destes trabalhos, e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade:

i) Autorizar a execução dos trabalhos complementares, TC n.º 1, no valor total de 121.776,03€ (cento e vinte e um mil, setecentos e setenta e seis euros e três cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4, do artigo 370.º do CCP;

ii) A formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;

iii) A supressão dos trabalhos descritos no Mapa de Trabalhos a Menos n.º 1, anexo à proposta, no valor de 22.420,06€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 1,51% do valor adjudicação, conforme o artigo 379.º do CCP, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual;

iv) A realização da despesa, bem como o seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “Manuel Francisco de Almeida, S.A.”.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 104/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DO NÚCLEO CENTRAL DE ESGUEIRA” – Modificação objetiva do contrato: Trabalhos Complementares n.º 3», subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de setembro de 2024, e considerando que:

1. Na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/27/20, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 15 de outubro de 2020, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.37, fl.47, a 17 de fevereiro de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, Construções Carlos Pinho, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 330 dias seguidos, e pelo preço contratual de 964.077,55€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. O contrato teve o visto de Tribunal de Contas a 12 de maio de 2021 e o Auto de Consignação foi assinado a 26 de maio de 2021;

3. A 27 de maio de 2021, a obra foi suspensa devido ao elevado número de obras a decorrer em diversos locais do Município, provocando constrangimentos na gestão do trânsito e dificuldade na criação de alternativas viárias;

4. A 11 de outubro de 2022, a empreitada foi reiniciada, considerando que as obras do Municípios que causavam constrangimento na gestão do trânsito já permitiam criar alternativas;

5. Foram autorizados três pedidos de prorrogação de prazo de execução da empreitada até 30 de setembro de 2024.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 187/DAEO/OM/2024, de 16 de setembro de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 19 de setembro de 2024, foi dado a conhecer que:

6. Durante a execução da obra verificou-se que nos vários troços da obra há estacionamento abusivo em cima dos passeios, sendo necessário impedir o mesmo, com a colocação de pilaretes, e a necessidade de retificar o projeto na abertura do novo acesso pedonal na lateral do Adro da Igreja Paroquial da Freguesia de Esgueira; de acordo com o solicitado, serão colocados pilares de pedra iguais aos existentes nas restantes entradas;

7. Após análise, a Fiscalização propôs a aprovação da proposta descrita no Mapa de Trabalhos Complementares n.º 3, anexo à proposta, no valor de 10.935,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 1,13 % do preço contratual;

8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

9. De acordo com o previsto no n.º 4, do referido artigo 370.º do CCP, só podem ser executados trabalhos complementares quando o preço atribuído aos mesmos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares, não exceda de forma acumulada 50% do preço contratual inicial;

10. Considera-se, assim, que estão reunidos os pressupostos para a formalização da execução dos trabalhos complementares, pois:

10.1 - Os trabalhos mencionados não irão provocar um aumento considerável do custo e irão utilizar os equipamentos, serviços e materiais que o empreiteiro já dispõe afetos à obra, sendo que uma eventual mudança de cocontratante iria implicar custos adicionais e afetar o prazo de execução da empreitada; os preços unitários apresentados são semelhantes aos apresentados noutras empreitadas;

10.2 - Os trabalhos complementares acumulados têm um total de 91.093,08€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 9,45% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual.

Considerando, finalmente, que, em função do exposto, se encontram reunidos os pressupostos para a formalização da execução destes trabalhos complementares, e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade:

- i) Autorizar a execução dos trabalhos complementares, TC n.º 3, no valor de 10.935,00€ (dez mil, novecentos e trinta e cinco euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos do artigo 370.º do CCP;
- ii) A formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;
- iii) A realização da despesa, bem como seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “Construções Carlos Pinho, Lda.”.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 105/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DAS BARROCAS” – Modificação objetiva do contrato: Trabalhos Complementares n.º 16 e Trabalhos a Menos n.º 5», subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de setembro de 2024, e considerando que:

1. Na sequência de procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/11/22, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 7 de dezembro de 2022, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.º 65, Fls 51-55, de 8 de março de 2023, entre o Município e a empresa adjudicatária, NÍVEL 20 - Estudos, Projetos e Obras, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 360 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS), e pelo preço contratual de 2.018.619,50€ (dois milhões, dezoito mil, seiscentos e dezanove euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. A empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 24 de maio de 2023;

3. O auto de consignação foi assinado a 2 de junho de 2023;

4. A data de aprovação do DPSS foi a 15 de junho de 2023;

5. A entidade executante solicitou uma prorrogação do prazo de execução da obra em 305 dias, tendo sido este pedido autorizado por despacho superior de 21 de junho de 2024;

6. Aos trabalhos complementares até agora contratados, nomeadamente os TC n.ºs 1 ao 15, foi autorizado um prazo de execução adicional de 43 dias;

7. O objetivo desta empreitada é a Requalificação e Ampliação do edifício da antiga Escola Básica das Barrocas e a sua adequação ao novo programa definido pelo Ministério da Educação.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 189/DAEO/OM/2024, de 17 de setembro de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 19 de setembro de 2024, foi dado a conhecer que:

8. O Trabalho Complementar n.º 16 justifica-se com base nos seguintes acontecimentos:

a. Durante a preparação dos vãos exteriores, a empresa a quem a entidade executante adjudicou os trabalhos questionou a tipologia dos vidros previstos;

b. Foi solicitado esclarecimento ao projetista da especialidade térmica e enviado sugestão para colocação de vidros laminados e temperados de modo a conferir maior resistência ao impacto e maior segurança, assim como para melhoria da eficiência energética dos edifícios;

c. O projetista da especialidade confirmou que os vidros, previstos no projeto de arquitetura, não eram adequados e enviou as condições a respeitar, resultando a solução a aplicar em vidros laminados e temperados;

d. Os trabalhos descritos no mapa de trabalho complementar n.º 16, anexo à proposta, com artigos novos, resultam no valor total de 99.592,68€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 4,93% do preço contratual.

9. Para a realização do Trabalho Complementar n.º 16, a entidade executante não propõe prazo de execução adicional, pois estes serão realizados aquando outros trabalhos já previstos no plano de trabalhos inicial; tendo sido autorizado um acréscimo do prazo de execução da empreitada em 43 dias, decorrente dos trabalhos complementares n.ºs 1 e 11, e 305 dias associado ao pedido de prorrogação do prazo solicitado pela entidade executante, resultando uma prorrogação total do prazo de execução da empreitada de 348 dias, alterando o prazo de execução da obra para 708 dias e, conseqüentemente, a data de conclusão da empreitada para o dia 23 de maio de 2025;

10. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

i. Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

ii. Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

Considerando, ainda, que a execução do referido trabalho complementar, no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução do mencionado trabalho.

11. De acordo com o previsto no n.º 4, do artigo 370.º do CCP, o valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de uma forma acumulada, 50% do valor contratual inicial; verifica-se que todos os trabalhos complementares, existentes até à data nesta empreitada, totalizam o valor de 402.561,18€, acrescido de IVA, à



taxa legal em vigor, que corresponde a uma percentagem de 19,94% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual;

12. Após análise, a Fiscalização propôs a aprovação da proposta apresentada; de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 378.º do CCP, a responsabilidade pelo pagamento do trabalho complementar é do dono da obra;

13. Na sequência do referido trabalho complementar, verificou-se a existência de trabalho a menos n.º 5 devido à substituição da solução para os vãos exteriores por outra que satisfaça a certificação energética; estes trabalhos estão descritos na informação da fiscalização e explicitados no Mapa de Trabalho a Menos n.º 5, anexo à proposta;

14. O valor total deste trabalho a menos é de 82.269,07€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

15. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 379.º do CCP, o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra;

16. Determina, também, o n.º 2, do artigo 379.º do CCP, que o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual;

17. Determina, ainda, o n.º 1, do artigo 381.º do CCP, que, quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização de 10% do valor da diferença verificada; ora, face ao valor destes trabalhos, no total acumulado de 131.950,65€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 6,54% do valor da empreitada, não há direito a indemnização.

Considerando, finalmente, que, em função do exposto, se encontram reunidos os pressupostos para a formalização da execução destes trabalhos, e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade:

i) Autorizar a execução dos trabalhos complementares, TC n.º 16, no valor total de 99.592,68€ (noventa e nove mil, quinhentos e noventa e dois euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4, do artigo 370.º do CCP, sem prazo de execução adicional;

ii) A formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;

iii) A supressão dos trabalhos descritos no Mapa de Trabalhos a Menos n.º 5, anexo à proposta, no valor de 82.269,07€, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 4,08% do valor adjudicação, conforme o artigo 379.º do CCP, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual;

iv) A realização da despesa, bem como o seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “NÍVEL 20 - Estudos, Projetos e Obras, Lda.”.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 106/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «NOVA ESCOLA BÁSICA N.º 1 DE EIXO» – Modificação objetiva do contrato: Trabalhos



Complementares n.ºs 10 a 18 e Trabalhos a Menos n.º 3», subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de setembro de 2024, e considerando que:

1. Na sequência de procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/14/21, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 29 de abril de 2021, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.º 45, Fls 63-67, a 31 de agosto de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, CANAS - Engenharia e Construção Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 365 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS), e pelo preço contratual de 1.334.578,88€ (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. A empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 3 de novembro de 2021;

3. O Auto de Consignação foi assinado a 3 de dezembro de 2021;

4. A data de aprovação do DPSS foi a 29 de setembro de 2022;

5. A empreitada em causa foi suspensa a 10 de outubro de 2022, ao abrigo da alínea a), do artigo 297.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, e teve o seu reinício a 9 de fevereiro de 2023, sendo que ao prazo da obra foram acrescidos 122 dias;

6. A entidade executante solicitou uma prorrogação do prazo de execução da obra em 115 dias, tendo sido este pedido autorizado a 4 de junho de 2024;

7. Aos trabalhos complementares até agora contratados, nomeadamente os TC n.ºs 1 e 9, foi autorizado um prazo de execução adicional de 130 dias;

8. O prazo de execução da obra é de 732 dias e, consequentemente, a data de conclusão da empreitada é a 30 de setembro de 2024;

9. O objetivo desta empreitada é a Reabilitação e Ampliação do edifício da antiga Escola Básica de Eixo e a sua adequação ao novo programa definido pelo Ministério da Educação.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 193/DAEO/OM/2024, de 18 de setembro de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 19 de setembro de 2024, foi dado a conhecer que:

10. Os trabalhos complementares apresentados justificam-se com base nos seguintes acontecimentos:

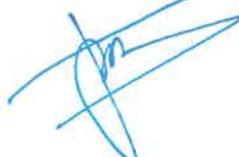
I. Trabalho Complementar n.º 10:

a. Verificou-se que o projeto elétrico não tinha previsto alçapões para acesso aos equipamentos, e o projeto de AVAC apresentava alçapões em quantidade insuficiente;

b. Foi solicitado ao projetista esclarecimento e foi enviada uma planta com uma proposta a quantificar e a localizar os vários alçapões necessários de modo a garantir a manutenção dos vários equipamentos; esta proposta foi aceite pelo projetista;

c. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares n.º 10, anexo à proposta, com artigos novos e artigos de contrato, resultam no valor total de 4.027,50€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 0,30% do preço contratual.

II. Trabalho Complementar n.º 11:



a. Verificou-se que na empreitada não estava prevista a colocação de aglomerado de cortiça nas paredes das salas de aula, de acordo com as orientações da Divisão de Educação e Desporto; questionado o projetista, solicitou-se o envio das características deste material a aplicar;

b. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares n.º 11, anexo à proposta, com artigos novos, resultam no valor total de 4.881,80€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 0,37% do preço contratual.

III. Trabalho Complementar n.º 12:

a. Após a apreciação do projeto de ITED e elétrico, e respetiva visita à escola por parte do Técnico Superior Mauro Andrade, da Divisão de Tecnologias da Informação, foram pedidos alguns trabalhos adicionais, nomeadamente a interligação de bastidores por fibra e cabos, ou seja, a ligação entre o bastidor do edifício novo da EB 1 e o bastidor existente na EB 2/3;

b. Foi também solicitado esclarecimento ao projetista devido à falta de cabo exterior para ligação entre os dois quadros elétricos, assim como a falta de caixas de transição junto aos quadros elétricos; o projetista assumiu o lapso e confirmou a necessidade da instalação destes elementos;

c. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares n.º 12, anexo à proposta, com artigos novos, resultam no valor total de 3.214,78€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 0,24% do preço contratual.

IV. Trabalho Complementar n.º 13:

a. Durante visita do Sr. Presidente à obra e após análise da envolvente existente, constatou-se que o pavilhão gimnodesportivo existente no recinto escolar, ao lado do novo edifício da EB 1, necessitava de intervenção, denotando sinais avançados de degradação; desta forma, foi solicitada à entidade executante uma proposta para recuperação do pavilhão ao nível da cobertura, fachadas exteriores e interior do pavilhão;

b. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares n.º 13, anexo à proposta, com artigos de contrato e artigos novos, resultam no valor total de 84.200,95€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 6,31% do preço contratual.

V. Trabalho Complementar n.º 14:

a. Verificou-se em obra, após execução do teto falso, que a quantidade indicada no projeto era insuficiente;

b. Esta situação foi confirmada pela fiscalização em obra, e atendendo que a presente omissão não foi detetada pela entidade executante dentro do prazo, em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 378.º do CCP, este trabalho será pago a 50%;

c. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares n.º 14, anexo à proposta, com artigos de contrato, resultam no valor total de 679,21€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 0,05% do preço contratual.

VI. Trabalho Complementar n.º 15:



a. Verificou-se que o projeto não contemplava os acessórios necessários a aplicar nas instalações sanitárias e nos lavatórios das salas de aula; questionado o projetista relativamente a esta matéria, o mesmo enviou referências dos acessórios a aplicar;

b. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares n.º 15, anexo à proposta, com artigos novos, resultam no valor total de 12.474,60€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 0,93% do preço contratual.

VII. Trabalho Complementar n.º 16:

a. Foi solicitado superiormente que se intervisse na vedação existente no recinto escolar, nomeadamente, lavagem e tratamento do muro em betão e pintura do gradeamento; desta forma, foi solicitada à entidade executante uma proposta para a recuperação da vedação referida;

b. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares n.º 16, anexo à proposta, com artigos novos, resultam no valor total de 64.927,20€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 4,86% do preço contratual.

VIII. Trabalho Complementar n.º 17:

a. O Técnico Superior Mauro Andrade, da Divisão de Tecnologias da Informação, informou que seria necessário proceder à execução das infraestruturas para instalação do leitor de cartões existente, para o controlo de acessos, na nova entrada para o recinto escolar; desta forma, foi solicitada à entidade executante uma proposta para a execução destes trabalhos;

b. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares n.º 17, anexo à proposta, com artigos novos, resultam no valor total de 449,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 0,03% do preço contratual.

IX. Trabalho Complementar n.º 18:

a. Na empreitada estava prevista a aplicação de placas acrílicas de identificação junto das portas das salas, mas a Divisão de Educação e Desporto solicitou a alteração para vinis/autocolantes, à semelhança do aplicado em outras escolas;

b. Verificou-se que o fornecimento e aplicação de vinil nos envidraçados, solicitado pela Divisão de Educação e Desporto, não estava contemplado no projeto;

c. Para os trabalhos referidos, solicitou-se uma proposta à entidade executante;

d. Os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares n.º 18, anexo à proposta, com artigos novos, resultam no valor total de 2.275,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 0,17% do preço contratual.

11. Para a realização dos referidos Trabalhos Complementares, a entidade executante não propõe prazo de execução adicional, pois estes serão realizados aquando dos outros trabalhos já previstos no plano de trabalhos inicial; a empreitada esteve suspensa durante 122 dias, e tendo sido autorizado um acréscimo de prazo em 130 dias, decorrente dos trabalhos complementares n.ºs 2 e 7, e de 115 dias relativo ao pedido de prorrogação solicitado pela entidade executante, resulta uma prorrogação do prazo de execução da empreitada

de 367 dias, alterando o prazo de execução da obra para 732 dias e, conseqüentemente, a data de conclusão da empreitada para o dia 30 de setembro de 2024;

12. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

I. Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

II. Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

Considerando, ainda, que a execução dos trabalhos complementares, no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos.

13. De acordo com o previsto no n.º 4, do artigo 370.º do CCP, o valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de uma forma acumulada, 50% do valor contratual inicial; ora, verifica-se que todos os trabalhos complementares existentes até à data nesta empreitada, totalizam o valor de 597.383,50€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a uma percentagem de 44,76%, do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual;

14. Após análise, a Fiscalização propôs a aprovação das propostas apresentadas; de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 378.º do CCP, a responsabilidade pelo pagamento dos trabalhos complementares é do dono da obra;

15. Na sequência dos trabalhos complementares, verificou-se a existência de trabalho a menos, nomeadamente a alteração das placas acrílicas de identificação junto das portas das salas previstas em projeto, para vinis/autocolantes, à semelhança do aplicado em outras escolas, descritos na informação da fiscalização e explicitados nos mapas de trabalhos a menos n.º 3, anexo à proposta;

16. O valor total deste trabalho a menos é de 3.900,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

17. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 379.º do CCP, o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra;

18. Determina, também, o n.º 2, do artigo 379.º do CCP, que o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual;

19. Determina, ainda, o n.º 1, do artigo 381.º do CCP, que, quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização de 10% do valor da diferença verificada; ora, face ao valor destes trabalhos no total acumulado de 38.863,08€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 2,91% do valor da empreitada, não há direito a indemnização.

Considerando, finalmente, que, em função do exposto, se encontram reunidos os pressupostos para a formalização da execução destes trabalhos, e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade:

i) Autorizar a execução dos trabalhos complementares, TC n.ºs 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, no valor total de 177.130,04€ (cento e setenta e sete mil, cento e trinta euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4, do artigo 370.º do CCP, sem prazo de execução adicional;

ii) A formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;

iii) A supressão dos trabalhos descritos no Mapa de Trabalhos a Menos n.º 3, anexo à proposta, no valor de 3.900,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 0,29% do valor adjudicação, conforme o artigo 379.º do CCP, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual;

iv) A realização da despesa, bem como o seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “CANAS - Engenharia e Construção, Lda.”.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 111/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“NOVA ESCOLA BÁSICA N.º 1 DE EIXO” - Prorrogação de prazo n.º 2», subscrita pelo Sr. Presidente, a 20 de setembro de 2024, e considerando que:

1. Na sequência de procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/14/21, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 29 de abril de 2021, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.º 45, Fls 63-67, de 31 de agosto de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, CANAS - Engenharia e Construção Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 365 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS), e pelo preço contratual de 1.334.578,88€ (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. Esta obra foi consignada no dia 3 de dezembro de 2021, e teve a notificação da aprovação do DPSS a 29 de setembro de 2022;

3. A empreitada teve início em 29 de setembro de 2022, e pelo prazo contratual, considerando 130 dias de execução adicional, decorrente de trabalhos complementares contratualizados, deveria estar concluída até 7 de junho de 2024;

4. A 31 de maio de 2024, a empresa adjudicatária solicitou uma prorrogação do prazo de execução da empreitada, até 30 de setembro de 2024, que corresponde a 115 dias seguidos, com alteração do plano de execução que foi autorizado a 4 de junho de 2024.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 201/DAEO/OM/2024, de 19 de setembro de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 20 de setembro de 2024, foi dado a conhecer que:

5. A 13 de setembro de 2024, a empresa adjudicatária solicitou nova prorrogação do prazo de execução da empreitada, até 31 de outubro de 2024, que corresponde a 31 dias seguidos, com alteração do plano de execução;

6. Conforme o pedido enviado pela entidade executante, anexo à proposta, esta prorrogação do prazo de execução da empreitada justifica-se com o pedido do dono da obra para recuperação da vedação existente no recinto escolar;

7. Quanto ao plano de execução, anexo ao pedido de prorrogação, verifica-se que a área correspondente ao campo de jogos e a intervenção no pavilhão ficarão concluídas até ao final do mês de setembro; a entidade executante garantiu a vedação dessas áreas, de modo a não interferirem com o funcionamento dos edifícios escolares;

8. Em relação aos trabalhos que ainda faltam realizar, que correspondem a 10,25% do valor da empreitada, nomeadamente, o campo de jogos e a recuperação da vedação existente no recinto escolar, poderá o dono da obra optar por uma das seguintes opções:

a) Indeferir o presente pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada, aplicando uma sanção contratual pelo atraso na sua execução, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, em valor correspondente a 0,1% do preço contratual, ou seja, 1.334,58€, por cada dia em atraso;

b) Deferir o pedido de prorrogação solicitado pelo adjudicatário, no prazo de 31 dias, até 31 de outubro de 2024, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto.

Face ao exposto, e de forma a não condicionar os trabalhos que ainda faltam realizar na empreitada, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo de execução da empreitada solicitada pelo adjudicatário, de 31 dias, até 31 de outubro de 2024, sem direito a quaisquer sobrecustos, nem acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 107/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“QUALIFICAÇÃO DO ADRO DA SÉ E ÁREA ADJACENTE” – Modificação objetiva do contrato – Trabalhos Complementares n.º 1 e Trabalhos a Menos n.º 1», subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de setembro de 2024, e considerando que:

1. Na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/18/23, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.º 78, Folha 73, a 18 de janeiro de 2024, entre o Município e a empresa adjudicatária, “Cimave - Construtora e Imobiliária de Aveiro Lda.”, para a execução da referida empreitada, no prazo de 240 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS), e pelo preço contratual de 699.000,00€ (seiscentos e noventa e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;



2. O Auto de Consignação foi assinado a 7 de fevereiro de 2024;

3. O objetivo desta empreitada é a reabilitação do Adro da Sé e a construção de um Monumento à Muralha da Cidade, na área da sua porta sul.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 200/DAEO/OM/2024, de 19 de setembro de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 19 de setembro de 2024, foi dado a conhecer que:

4. Aquando da execução da empreitada, verificou-se a necessidade de alguns trabalhos não previstos, nomeadamente o apoio de máquinas e de trabalhos de desmonte controlado às sondagens prévias de arqueologia, bem como a sua selagem, após a aprovação superior do respetivo relatório; as alterações à profundidade das micro-estacas face às condições geológicas do terreno; a alteração da estereotomia das pedras do lajeado, de forma a assegurar os alinhamentos do existente e a continuidade e harmonia global do espaço, donde resultaram 11 dimensões de peças diferentes; as alterações subsequentes nas contra guias para alinharem com as juntas das pedras do lajeado; os novos candeeiros necessários para enquadrar o novo espaço; o nono murete/canteiro para se conseguir salvar a magnólia maior do Adro; a pavimentação do interior da Torre sineira para integrar visualmente no espaço; a recolocação do Totem, em harmonia com o espaço, e com fixação oculta; o prolongamento do passeio para os dois lados e as alterações no paisagismo;

5. Para responder a estes pedidos, o empreiteiro apresentou um orçamento descrito no mapa de Trabalhos Complementares n.º 1, anexo à proposta;

6. Após análise, a Fiscalização propôs a aprovação da proposta descrita no Mapa de Trabalhos Complementares n.º 1, no valor de 185.833,43€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 26,59% do preço contratual;

7. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

I. Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

II. Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

8. Determina, ainda, o n.º 4 do referido artigo 370.º do CCP, que o valor dos trabalhos complementares, de uma forma acumulada, não pode exceder 50% do valor contratual inicial; ora, os trabalhos complementares, existentes e propostos até esta data, totalizam 185.833,43€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, representando uma percentagem total de 26,59 %, que é inferior a 50% do valor da adjudicação da empreitada;

9. Para a execução destes trabalhos, o empreiteiro não propõe uma prorrogação do prazo de execução da empreitada, porquanto estes trabalhos serão realizados no decurso da mesma; assim, a data de conclusão da obra mantém-se a 24 de outubro de 2024;



10. Na sequência destes trabalhos, algumas quantidades de alguns artigos não serão realizadas, no valor de 10.936,59€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme descrito no mapa de Trabalhos a Menos n.º 1, anexo à proposta;

11. Nos termos do disposto no artigo 379.º do CCP:

a) o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra (n.º 1, do artigo 379.º do CCP);

b) o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual (n.º 2, do artigo 379.º do CCP).

12. Quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10% do valor da diferença verificada, conforme previsto no n.º 1, do artigo 381.º do CCP; ora, os trabalhos a menos existentes e propostos até esta data, no valor de 10.936,59€, representam uma percentagem total de 1,56%, pelo que o empreiteiro não tem direito a qualquer indemnização.

Considerando, finalmente, que, em função do exposto, se encontram reunidos os pressupostos para a formalização da execução destes trabalhos, e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira e Dr. Rui Carneiro:

i) Autorizar a execução dos trabalhos complementares, TC n.º 1, no valor de 185.833,43€ (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três euros e quarenta e três cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, sem aumento do prazo de execução da obra;

ii) A formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;

iii) A realização da despesa, bem como seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “Cimave - Construtora e Imobiliária de Aveiro, Lda.”;

iv) A supressão dos trabalhos descritos no Mapa de Trabalhos a Menos n.º 1, anexo à proposta, no valor de 10.936,59€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 1,56 % do valor da adjudicação, conforme artigo 379.º do CCP, sem direito a indemnização, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 108/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO SOLPOSTO” – Resolução do contrato - informação final - Retificação da Proposta de deliberação n.º 065/2024», subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de setembro de 2024, e considerando que: foi elaborada a informação técnica n.º 096/DAEO/OM/2024, de 13 de maio de 2024, anexa à proposta, para decisão final de resolução dos contratos celebrados entre o Município e a PEMI - Engenharia e Construção Lda., no âmbito da execução da referida empreitada, por força da situação

de insolvência da entidade cocontratante; na referida informação técnica foi apresentado o seguinte quadro resumo, no seu ponto 9, que reflete a gestão financeira da obra:

Contrato	Preço Contratual	Caução	Executado	Não Executado	Caução a Libertar
Lv.º45, Fls. 84-88 03/09/2021	2.599.253,73€ + IVA	5%: 129.962,69 €	909.063,73€ + IVA	1.690.190,00€ + IVA	84.509,51€
Modificação objetiva Lv.º67, Fls. 83-86 17/05/2023	104.240,32€ + IVA	10%: 10.424,03 €	41.113,90€ + IVA	63.126,42€ + IVA	6.312,64€

Considerando, igualmente, que sobre a informação técnica em análise recaiu despacho favorável, tendo sido elaborada a Proposta de Deliberação n.º 64/2024, pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 16 de maio de 2024; verificando-se a existência de lapso, foi elaborada nova Proposta de Deliberação n.º 65/2024, para correção do teor da deliberação da Câmara Municipal de 16 de maio de 2024, nos pontos 9 e 10 da referida informação técnica n.º 096/DAEO/OM/2024, aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 6 de junho de 2024; considerando, ainda, que, mediante a informação técnica n.º 198/DAEO/OM/2024, de 18 de setembro de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 19 de setembro de 2024, foi dado a conhecer que, após a análise efetuada pela Divisão de Administração Financeira, se verificou que o valor dos trabalhos não executados associados ao contrato, exarado no Lv.º 45, Fls. 84 a 88, de 3 de setembro de 2021, estava incompleto, não tendo sido descontado o valor dos trabalhos a menos de 21.933,47€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, foi deliberado, por unanimidade, retificar o teor da deliberação da Câmara Municipal de 6 de junho de 2024, em virtude de se ter verificado que, por lapso, o valor dos trabalhos não executados, associados ao contrato exarado no Lv.º45, Fls. 84 a 88, de 3 de setembro de 2021, estava incompleto, não tendo sido descontado o valor dos trabalhos a menos na importância de 21.933,47€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme descrito na informação técnica n.º 198/DAEO/OM/2024, anexa à proposta, e no quadro resumo infra:

Contrato	Preço Contratual	Caução	Executado	Não Executado	Caução a Libertar
Lv.º 45, Fls. 84-88 03/09/2021	2.599.253,73€ + IVA	5%: 129.962,69€	909.063,73€ + IVA	1.668.256,53€ + IVA	84.509,51€
Modificação objetiva Lv.º67, Fls. 83-86 17/05/2023	104.240,32€ + IVA	10%: 10.424,03€	41.113,90€+ IVA	63.126,42€ + IVA	6.312,64€

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 110/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ENVOLVENTE À EB 2/3 DE CACIA E LIGAÇÃO À ANTIGA EN 109” - Incumprimento da 2.ª prorrogação de prazo», subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de setembro de 2024, e considerando que: foi lançado o Concurso Público n.º OM/CP/16/21, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 20 de maio de 2021, tendo sido outorgado o contrato, exarado no Lv.º 46, fl.35, a 16 de setembro de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, Paviageméis - Pavimentações de Azeméis, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 365 dias seguidos, e pelo preço contratual de



1.307.508,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; o contrato teve o visto de Tribunal de Contas a 21 de dezembro 2021, e o Auto de Consignação foi assinado a 15 de outubro de 2021, sendo que a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS) foi a 7 de novembro de 2022, data que conta para início dos trabalhos, pelo que o prazo de conclusão da empreitada é a 7 de novembro de 2023; a 2 de novembro de 2023, a empresa adjudicatária solicita a primeira prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, sem direito à revisão de preços, num total de 180 dias, até 6 de maio de 2024, a qual foi deferida; a empresa adjudicatária justifica o referido pedido com as condições climatéricas adversas ocorridas desde a data da aprovação do DPSS, a reformulação dos traçados da via e pela indefinição do traçado da rede elétrica; a 30 de abril de 2024, a empresa adjudicatária solicita uma 2.ª prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, sem direito à revisão de preços, num total de 120 dias, até 2 de setembro de 2024, a qual foi deferida; a empresa adjudicatária justifica este novo pedido com a escassez de mão-de-obra que se verifica no setor da construção civil e pela dificuldade na obtenção de matérias-primas, assim como com a reformulação dos traçados da via, que ocorreram em alguns arruamentos e entroncamentos; conforme descrito na informação técnica n.º 085A, foi proposto que não fosse concedida mais nenhuma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, decorrendo, assim, a aplicação de multas ao empreiteiro, visto que os trabalhos ainda não estão todos concluídos; considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 185/DAEO/OM/2024, de 13 de setembro de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 17 de setembro de 2024, foi dado a conhecer que: até à presente data, não estão concluídos os trabalhos de pavimentação, falta pavimentar as praticas, não existindo ainda data definida para a execução destes trabalhos; o trabalho de aplicação de betão em frente à escola está a ser feito, mas ainda não está terminado, e o acabamento final terá de ser alterado, em virtude de não ter sido executado corretamente; existem, também, trabalhos de colocação de sinalização, levantamento de tampas, colocação de mobiliário urbano, colocação de árvores/arbustos, pinturas horizontais, arranjos de passeios que não estão bem, pelo que ainda falta mais de um mês para terminar a obra; até ao momento, só foi faturado 64,5% do preço total da empreitada, sendo que ainda há trabalhos a menos a considerar, e não foi enviado mais nenhum pedido de prorrogação de prazo por parte da Entidade Executante; considerando, finalmente, que a empresa adjudicatária não mobiliza os meios necessários à conclusão da obra, a Fiscalização propôs a aplicação de uma sanção contratual, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual, por cada dia de atraso (1.307,58€/dia de atraso), a partir de 4 de setembro de 2024 até à conclusão dos trabalhos; não obstante a referida proposta da fiscalização, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 19 de setembro de 2024, exarado na informação técnica n.º 185/DAEO/OM/2024, datada de 13 de setembro de 2024, anexa à proposta, que indeferiu a proposta da fiscalização quanto à aplicação de multas contratuais à entidade executante, considerando os ajustamentos ao projeto para reperfilamento da Av. Manuel Lopes Pereira, na frente da EB 2,3 de Cacia, e que determinou que os serviços promovessem uma reunião com o empreiteiro para a definição do novo e definitivo prazo para a finalização da obra.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 20 de setembro de 2024, inserida no Processo de Obras n.º 438/1989, em nome de “APPACDM - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL”, e considerando que o requerente veio solicitar a isenção de taxa municipal, ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 30.º do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro (RUMA), que determina que *“A taxa devida pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de operações sujeitas a controlo prévio promovidas pelas IPSS e outras associações sem fins lucrativos de âmbito social, desportivo, cultural, comunitário e humanitário, pode ser reduzida ou isentada quando aquelas sejam reconhecidas como de interesse municipal mediante deliberação camarária, atendendo, entre outros, à sua função e conexão com as atividades prosseguidas pela entidade e o impacto/relevância da prossecução do objetivo da obra.”*; considerando, ainda, que, da consulta do processo, verifica-se que o requerente solicitou, a 5 de setembro de 2024, uma licença especial de acabamentos, pelo período de 18 meses, sendo o valor da taxa municipal devida pela emissão de licença especial para conclusão de obras de 372,09€, conforme cálculo efetuado no Sistema de Processo de Obras, pelo que, em virtude do exposto, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a isenção da taxa municipal devida pela emissão da licença especial de acabamentos, no valor de 372,09€ (trezentos e setenta e dois euros e nove cêntimos), de acordo com o previsto no n.º 5, do artigo 30.º do RUMA.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 20 de setembro de 2024, inserida no Processo de Obras n.º 438/1989, em nome de “APPACDM - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL”, e considerando que: o requerente veio solicitar uma licença especial de acabamentos, por 18 meses, ao abrigo do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua atual redação, que determina que *“Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.”*; da consulta do processo, verifica-se que o alvará de licenciamento de obras de ampliação n.º 289/2019, de 14 de outubro de 2019, terminou no dia 15 de outubro de 2021, devendo, nos termos do n.º 3, alínea d), do artigo 71.º do RJUE, ser declarada a sua caducidade, com audiência prévia do interessado, conforme estipulado no n.º 5 do mesmo artigo; considerando, finalmente, que o requerente manifesta vontade em concluir a obra, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a intenção de declarar a caducidade do alvará de licenciamento de obras de ampliação n.º 289/2019, de 14 de outubro de 2019, após dez dias de audiência prévia do interessado, sem que este se oponha ou se venha pronunciar, e deferir do pedido de licença especial para conclusão da obra, por 18 meses, nos termos do artigo 88.º do RJUE.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 20 de setembro de 2024, inserida no Processo de Obras n.º 165/2017, em nome de “CIVILRIA, S.A.”, e considerando que: nos termos do artigo 87.º Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua atual redação, é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, após a sua conclusão, e o decurso do prazo de garantia, respetivamente, mediante requerimento do interessado; a receção é precedida de vistoria, que é realizada por uma comissão constituída por um representante do interessado e dois representantes da Câmara Municipal, conforme Auto de Vistoria n.º 59/2024, anexo à proposta; considerando, ainda, que, na sequência da vistoria realizada,

verificou-se que as obras de urbanização previstas no alvará de licenciamento de obras de urbanização não abrangidas por operação de loteamento n.º 12/2019, alteração ao alvará de licenciamento de obras de urbanização não abrangidas por operação de loteamento n.º 15/2018, em nome de CIVILRIA, processo de obras n.º 165/2017, se encontram em bom estado de conservação, razão pela qual poderá ser efetuada a receção definitiva das referidas obras, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a receção definitiva das obras de urbanização previstas no Alvará de licenciamento de obras de urbanização não abrangidas por operação de loteamento n.º 12/2019, alteração ao alvará de licenciamento de obras de urbanização não abrangidas por operação de loteamento n.º 15/2018, em nome de CIVILRIA, S.A., bem como o cancelamento da garantia bancária existente, no valor de 19.453,21€ (dezanove mil, quatrocentos e cinquenta e três euros e vinte e um cêntimo).

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 17:41h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, W. J. Almeida, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

